

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 772, de 25 de julho de 2025

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 1238/2025/MDIC
Acrilato de 2-etilexila – NCM 2916.12.404



Nota Técnica SEI nº 1238/2025/MDIC

Assunto: **Acrilato de 2-etilexila (2EHA). Código NCM 2916.12.40. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleitos de renovação. Elevação do Imposto de Importação de 0% para 20%. Processos SEI nº 19971.000248/2025-88 e 19971.000366/2025-96 (públicos); 19971.000249/2025-22 e 19971.000367/2025-31 (restritos).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de renovação da elevação tarifária protocolados pela empresa BASF S.A, em 28/3/2025, e pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), em 17/4/2025, para o produto "De 2-etilexila" - 2EHA, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2916.12.40, que visam com aumento da alíquota do Imposto de Importação já elevada de 0% a 10,8% para 20%, por um período adicional de 12 (doze) meses, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. Cumpre salientar que após a apresentação dos pleitos originais, que eram de renovação da elevação tarifária a 10,8% vigente atualmente na lista de DCC até 18/7/2025, ambas as pleiteantes solicitaram mudança na alíquota pleiteada originalmente, de modo que a nova alíquota pretendida passou a ser de 20%, o que transformou os pleitos, de uma simples renovação da elevação anterior a 10,8% para uma renovação com majoração da elevação da alíquota vigente a 20%. O pedido de modificação do pleito por parte da BASF foi apresentado em 19/5/2025, três dias antes do término do período para manifestações públicas, que foi de 8/4/2025 a 22/5/2025. Já o pedido de modificação do pleito por parte da ABIQUIM se deu em 26/5/2025, vinte e um dias após o início do período para manifestações públicas, que foi de 5/5/2025 a 19/6/2025.

3. Vale informar que a BASF é a única fabricante nacional do produto em questão.

4. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.

5. Vale registrar que a medida em vigor foi concedida por meio da Resolução Gecex nº 614, de 12 de julho de 2024 - DOU, 15/07/2024 [Hiperlink], com vigência estabelecida no período de 19 de julho de 2024 até 18 de julho de 2025.

6. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelas pleiteantes:

a) Justificativa da necessidade da medida:

7. Os trechos com as principais alegações da BASF encontram-se a seguir citados de forma resumida. Vale ressaltar que as justificativas apresentadas pela ABIQUIM foram similares às da BASF.

"Continuidade do desequilíbrio comercial - ao ser incluído na Lista DCC, o 2-EHA sofreu uma redução considerável nas suas importações, o que demonstra a efetividade da medida.

"Se observarmos os dados de importações, podemos perceber que as importações de 2- EHA reduziram mais de 4 mil toneladas de 2023 para 2024, em razão da inclusão do produto da Lista DCC"

"(...) Contudo, ainda existe uma situação de desequilíbrio comercial, em relação à qual o 2-EHA deve ser protegido";

"Apesar dessa redução na quantidade de toneladas importadas, podemos perceber que tal volume ainda é superior à média do mercado em sua condição normal. No caso, entendemos que a condição normal do mercado é aquela em que o mercado se encontrava antes do desequilíbrio comercial que resultou na inclusão do produto na Lista DCC, ou seja, o período de 2020 a 2022.";

"(...) Além disso podemos perceber que, apesar da redução das importações, ainda houve uma redução do preço

praticado pelo 2-EHA importado (...) a média de preços entre 2021 e 2023 foi de USD 1.989 CIF por tonelada, enquanto o preço de 2024 foi de USD 1.752,27 CIF/tonelada.";

"Isso reforça que, em eventual retirada do produto da Lista DCC, o volume de importações voltará a crescer, uma vez que, agora, o 2-EHA importado conta com um preço CIF inferior ao que era praticado quando havia o surto de importações.";

"a entrada de grandes volumes do produto importado, sendo que a indústria nacional tem capacidade ociosa para atender toda a demanda regional, inviabiliza os investimentos realizados e afasta as perspectivas de novos investimentos no setor";

"Outro ponto a se observar é a comparação entre o preço praticado pela indústria nacional e o preço CIF dos produtos importados. O preço da indústria doméstica em 2024 foi, em média, de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] por tonelada, enquanto o preço dos produtos importados foi de US\$ 1.752,27, ou seja, uma diferença de [REDACTED] [CONFIDENCIAL];

"há que se ressaltar que o desequilíbrio comercial ainda continua. Os fatos apontados no pleito de inclusão do produto na Lista DCC ainda estão ocorrendo, de forma que retirar o produto é deixar que tais desequilíbrios afetem novamente a indústria brasileira.";

"Outro ponto importante, e que reforça o fato de que a medida está sendo efetiva e que por isso deve continuar em vigor, é o fato de que houve redução expressiva da capacidade ociosa da indústria nacional.";

"Em 2022, período anterior ao surto de importações, a capacidade ociosa da indústria brasileira era de [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. No ano de 2023, quando correu o surto de importações, a capacidade ociosa cresceu para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], demonstrando o dano sofrido pelas importações desenfreadas. Com a elevação da alíquota do 2-EHA, a capacidade ociosa da planta produtora do produto caiu para [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Isso demonstra como a elevação da alíquota é fundamental para garantir a continuidade dos investimentos e da produção da indústria brasileira de 2-EHA.";

"uma vez que o produto já está na lista, os critérios para a análise de renovação necessitam ser diferentes [dos critérios utilizados para sua inclusão], visto que o mercado já está sujeito a uma medida corretiva.

"Em 2024, o volume de importações foi 48,25% maior do que a média de importações entre 2020-2022. Cabe ressaltar que o ano de 2023 foi quando ocorreu o surto de importações que incluiu o 2-EHA na Lista DCC. Assim, ao se observar o período anterior ao surto de importações, teremos um período no qual não havia o dano causado pelo surto de importações. Portanto, como podemos perceber, ainda há uma elevada quantidade de importações em comparação ao período anterior ao surto de importações que incluiu o produto na Lista DCC.";

"Se compararmos o preço CIF do produto, podemos perceber que em 2024 o preço praticado foi de USD 1.752,27 por tonelada, enquanto a média de preços praticados entre 2020 e 2022 foi de USD 1.852,92 (portanto, queda de 5,38%) e a média entre 2021 e 2023 foi de USD 1.989,00 (portanto, queda de 11,90%)."

"deve-se atentar à representatividade das vendas da indústria doméstica no Consumo Nacional Aparente. (...) podemos perceber que desde 2021 até 2023, houve queda de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] da participação de mercado da indústria doméstica em detrimento do crescimento da participação das importações. Contudo, com a entrada em vigor de alteração tarifária do 2-EHA, podemos perceber que a indústria nacional voltou a ganhar mercado, mas ainda não chegou ao patamar que atingiu em 2021 antes do surto de importações.

"a BASF possui capacidade produtiva de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], enquanto o consumo nacional foi de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em 2024 e o regional foi de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em 2024. Diante desse fato, fica evidente que a capacidade produtiva da BASF é totalmente capaz de suprir a demanda regional do Mercosul pelo produto. Por conta disso, a planta da BASF é capaz de absorver, inclusive, eventual aumento do consumo nacional.";

8. A BASF citou ainda um estudo da GO Associados, segundo o qual o impacto do aumento para 10,8% da alíquota do II do produto objeto do pleito seria uma elevação de entre [REDACTED] [CONFIDENCIAL] no preço do m² de rótulos adesivos.

b) Justificativas apresentadas para a modificação do pedido original da BASF

9. Conforme mencionado no parágrafo 2 desta Nota Técnica, as pleiteantes solicitaram mudança na alíquota pedida originalmente. Os principais trechos com as justificativas da BASF para essa nova solicitação encontram-se citados de forma resumida a seguir.

"Os dados do Comexstat indicam que em agosto de 2024 o preço FOB do 2-EHA importado era de 1,79 US\$/kg, ao passo que em março de 2025 o preço do produto importado foi de 1,36 US\$/kg. Ou seja, em apenas sete meses após a majoração da alíquota do 2-EHA, o preço FOB do produto importado apresentou uma queda de 24%"(...) Portanto, é seguro dizer que a elevação da tarifa do 2-EHA já foi absorvida pelos exportadores.";

"Essa redução expressiva dos preços de importação resulta na compressão das margens da indústria nacional, que, na tentativa de se manter competitiva, é obrigada a reduzir ainda mais os seus preços de venda.

"Destaca-se ainda que os preços dos fretes internacionais seguem em queda e, de acordo com dados de inteligência da BASF, no mês de maio, estes estão inferiores aos preços praticados anteriormente à crise logística global, comprimindo ainda mais as margens da empresa.";

"Essa redução de margens da indústria nacional, põe em xeque os investimentos que foram realizados para sua estruturação, de forma que a continuidade da indústria nacional está comprometida.;"

"Exemplo disso é a deterioração da margem de lucro das operações do 2-EHA para acompanhar os preços das importações, a fim de evitar perda de volumes (...)";

"as margens subiram temporariamente nos primeiros meses após o aumento da tarifa para 10,8%, seguindo o aumento internacional dos fretes que, conforme já mencionado anteriormente, foi benéfica à indústria nacional. No entanto, nos meses subsequentes, a rentabilidade tem caído vertiginosamente em reflexo da queda do preço das importações brasileiras de 2-EHA. Nos meses últimos dois meses a rentabilidade das operações chegou em nível crítico e não sustentável, e as projeções não mostram sinais de melhoria.;"

"Nesse sentido, faz-se necessário uma medida que eleve consideravelmente a barreira à entrada de produtos a preços descontados, de forma a garantir a continuidade da indústria nacional. Assim, a medida necessária é a elevação da alíquota do 2-EHA para 20%."

10. A BASF também citou um estudo do GO Associados (doc SEI 50794943), segundo o qual, quando considerada a metodologia de análise denominada "cálculo do choque direto" o efeito de eventual elevação da tarifa do 2-EHA para 20%: sobre o preço final dos produtos rótulos e etiquetas seria de um aumento estimado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Por sua vez, ao adotar-se o Modelo Francois (2009), o preço do 2-EHA subiria [REDACTED] [CONFIDENCIAL], com uma geração de aumento de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] no preço dos rótulos e etiquetas.

11. Os principais trechos com as justificativas da ABIQUIM para a mudança na solicitação de elevação pedida inicialmente, por sua vez, encontram-se citados de forma resumida a seguir.

"Cumpre-nos esclarecer que essa majoração temporária do imposto de importação para a alíquota de 20% é indispensável para a preservação do mercado doméstico frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado pelos recentes anúncios de escalada dos choques comerciais entre os Estados Unidos e China, somados ao prolongamento do ciclo de baixa da indústria química (particularmente a petroquímica) em nível global, que colocam ainda mais pressão sobre o setor químico brasileiro, que já opera nos mais baixos níveis históricos de utilização da capacidade instalada, com uma ociosidade de cerca de 40% do parque industrial doméstico, ao passo que as importações ocuparam quase 50% do consumo nacional.";

"Ademais, nossa associada BASF, única produtora do Acrílico de 2-Etilhexila no Brasil, tem capacidade produtiva suficiente para atender toda a demanda do Mercosul, eliminando qualquer justificativa para importações em grande escala. A continuidade da medida também resguarda os investimentos realizados na produção nacional, bem como a manutenção e atração futura de novos investimentos."

c) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

12. Dentre os elementos da conjuntura econômica internacional, os pleiteantes apontaram o avanço desenfreado das exportações de produtos asiáticos, produzidos a partir de petróleo russo, levando a surtos de importações com quedas de preços. Em particular, a Rússia sofre com sanções contra seus derivados de petróleo, de forma que os países asiáticos se aproveitam dessa situação para adquirir o petróleo russo a preços descontados e produzir e exportar o produto objeto do pleito a preços predatórios.

13. Além disso, os pleiteantes também informaram que os fatores da conjuntura econômica internacional que levaram à atual elevação vigente na lista de DCC até o dia 18/7/2025 ainda persistem, conforme constam na Nota Técnica SEI nº 756/2024/MDIC, (doc SEI 41592800), dentre eles: (1) países asiáticos dispõem de políticas de incentivos à indústria local do setor químico, com aumento de exportações de produtos desse setor e redução de importações de terceiros países que são potencialmente redirecionadas para grandes mercados consumidores, como o Brasil; e. (2) políticas não tarifárias justificadas com objetivos de sustentabilidade e que afetam as exportações de produtos do setor químico desses países para a UE que não cumprem requerimentos de sustentabilidade, aumentando o potencial de redirecionamento dessas exportações para o Brasil.

d) Capacidade instalada, produção e vendas¹:

Quadro 1 - Dados da Indústria doméstica [CONFIDENCIAL]

Capacidade Instalada (toneladas)	Var. %	Produção (toneladas)	Var. %	Capacidade ociosa (toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (toneladas)	Var. %	Exportações	Vendas Totais da Indústria Doméstica	Var. %

	(A)	(B)	(C) = (A) - (B)	(D) = (C)/(A)	(E)	(F)	(G) = (E) + (F)
2021							
2022							
2023							
2024							

Fonte: BASF e ABIQUIM

Elaboração: Strat

Nota 1 - dados relativos à totalidade da indústria nacional, tendo em vista que a BASF é a única fabricante nacional.

14. De acordo com os dados das pleiteantes indicados no quadro acima, observou-se que os indicadores da indústria doméstica apresentaram melhora de desempenho em 2024 comparado a 2023, em especial:

[REDACTED]

[REDACTED]

e) Consumo nacional:

15. De acordo com os dados das pleiteantes indicados no quadro abaixo, a participação da indústria doméstica no CNA aumentou de 2023 para 2024, passando de [REDACTED].

Quadro 2 - CNA [CONFIDENCIAL]

	Importações (toneladas)	Vendas Internas ² (toneladas)	CNA (toneladas)	Participação da indústria nacional (%)
2021	1.338	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2022	4.247	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2023	9.875	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2024	5.190	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: BASF e ABIQUIM

Nota 2 - composição das vendas internas informadas : mercado + cativo.

16. Consumo Regional: [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em 2024 e [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em 2023.

f) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:

17. Conforme consta na tabela abaixo, a empresa alega que tem investido constantemente na produção, inclusive, [REDACTED] período em que o 2-EHA teve sua alíquota majorada.

CONFIDENCIAL

Figura 1 -

Ano	Investimento
2020	[REDACTED]
2021	[REDACTED]
2022	[REDACTED]
2023	[REDACTED]
2024	[REDACTED]
2025 (previsto)	[REDACTED]

Fonte: BASF

g) Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:

18. Segundo informou a BASF, a produção de 2-EHA já recebeu, nos últimos anos, investimentos no montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] para projetos de menor consumo de vapor/MP. Além disso, a BASF também tem outros investimentos em sua planta de Guaratinguetá voltados à sustentabilidade e que afetam (ainda que indiretamente) a produção do 2-EHA, como por exemplo: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[CONFIDENCIAL]

19. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.000248/2025-88 e 19971.000366/2025-96 (públicos); 19971.000249/2025-22 e 19971.000367/2025-31 (restritos)	2916.12.40	NÃO	Acrilato de 2-etilexila (2EHA)	De 0% para 20%	-

Elaboração: Strat

II - DO PRODUTO

20. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:
- 20.1. Nome comercial ou marca: Acrilato de 2-Etilhexila
- 20.2. Nome técnico ou científico: Acrilato de 2-Etilhexila
- 20.3. Códigos NCM e descrição: NCM 2916.12.40 - 'Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxyácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. -Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxyácidos e seus derivados: --Ésteres do ácido acrílico. De 2-etilexila.'
- 20.4. Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): não se aplica
- 20.5. Informação geral sobre o produto objeto do pleito:
- 20.5.1. Acrilato de 2-Etilhexila (2-EHA) é um líquido incolor, inflamável, altamente miscível em solventes orgânicos.
- 20.5.2. Trata-se de um monômero acrílico essencial para a produção de polímeros e copolímeros, e desempenha um papel estratégico na indústria química. O produto destina-se à fabricação de resinas acrílicas, dispersões e seus derivados. A grande versatilidade desses polímeros permite que sejam utilizados em um amplo número de aplicações e segmentos, como por exemplo, na fabricação de adesivos para fitas, rótulos entre outros produtos. Suas aplicações também se dão na fabricação de tintas e vernizes, tornando-o um insumo indispensável para diversas cadeias produtivas.
- 20.5.3. É usado em forma líquida, sendo adicionado a reatores em batelada junto com outros comonômeros e aditivos, para realização da reação de polimerização. É um monômero de fácil polimerização, após adição de outros comonômeros e iniciadores de polimerização. A composição específica de cada polímero traz as características ideais buscadas em cada aplicação (ex: resistência a abrasão, flexibilidade, resistência a água, etc), fazendo com que esses polímeros sejam amplamente utilizados por exemplo nas indústrias de adesivos e tintas e vernizes.
- 20.6. Alíquota na TEC: 0%
- 20.7. Alíquota aplicada: 0%
- 20.8. Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 - Participação do insumo no valor do bem final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota aplicada

3903.90.90	Polímeros de Estireno em formas primárias		12,6%	12,6%
3906.90.19	Polímeros Acrílicos em formas primárias. Outros. Outros		12,6%	12,6%
3903.11.20	Polímeros de Estireno em formas primárias. Poliestireno. Expansível. Sem carga		12,6%	12,6%

Fonte: BASF

Elaboração: STRAT

21. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 2916.12.40 está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

22. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

23. No caso dos pleitos em análise, foram apresentadas 8 (oito) manifestações, sendo 3 (três) manifestações realizadas no pleito da Basf, e 5 (cinco) manifestações realizadas no pleito da Abiquim.

Das Manifestações Acerca do Pleito da Basf

24. No tocante ao pleito da Basf, foram apresentadas 3 (três) manifestações de apoio ao presente pleito de elevação da alíquota do II do Acrílico de 2-Etilhexila (2EHA), conforme a seguir destacado.

(I) Da Manifestação de Apoio da Abiquim

25. Por intermédio do citado Ofício 054/2025, de 22/05/2025, a Abiquim manifesta seu apoio ao pleito de elevação da alíquota do II para o Acrílico 2-EHA, formalizado pela Basf. Neste sentido, a Associação destaca que a correta decisão inicial de elevação inicial da alíquota do II para o referido produto foi neutralizada pela redução de preço do produto importado, conforme a seguir destacado:

“... tendo em vista que a correta decisão da CAMEX, tomada em julho de 2024, foi rapidamente neutralizada por fornecedores estrangeiros que reduziram seus preços em aproximadamente 24% nos últimos meses, acentuando o grave momento conjuntural produtivo do complexo acrílico de Camaçari (BA), polo industrial estratégico para todo o setor químico brasileiro e que foi resultado de investimento inicial pela associada BASF S.A. de 540 milhões de euros, que hoje chega a 1 bilhão de euros – o maior já realizado pela empresa na América do Sul.”

26. A Associação também ressalta a qualificação da empresa Basf S. A. para atendimento da demanda pelo produto, não apenas no Brasil, mas também no âmbito do Mercosul, reduzindo a pertinência de importações extrazona de grandes volumes do referido Acrílico 2-EHA.

(II) Das Correspondências Institucionais:

27. No âmbito das manifestações do Processo da Basf acerca do presente pleito de alteração tarifária, foram apresentadas a esta SE/Camex manifestações de apoio à medida ora pretendida, originadas da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia – SDE/BA.

28. De forma resumida, as referidas manifestações ressaltaram a pertinência da preservação dos investimentos

produtivos realizados na produção nacional do Acrílate 2-EHA, bem como a necessidade de sua proteção ante ao crescimento das importações brasileiras do produto, bem como da atual conjuntura econômica internacional, com grandes capacidades de produção ociosas, sobretudo na Ásia.

Das Manifestações Acerca do Pleito da Abiquim

29. Em relação ao pleito de alteração tarifária protocolado pela Abiquim, constam 2 (duas) manifestações de contestação, 2 (duas) manifestações relativas às réplicas e tréplicas dos argumentos apresentados nas referidas manifestações de contestação, além de uma carta de apoio.

30. Neste sentido, destaca-se:

(I) Da Contestação da ABIARB

31. A Associação Brasileira das Indústrias de Artefatos de Borracha – ABIARB apresentou formulário de contestação ao presente pleito de elevação tarifária protocolado pela Abiquim.

32. De forma resumida, em suas considerações, a ABIARB alega que a elevação da alíquota do II para o produto em tela representa uma “inversão tarifária prejudicial”, haja vista que estabelece uma tributação superior a um insumo básico da indústria de transformação, com produtos de maior valor agregado, a exemplo da cadeia produtiva dos artefatos de borracha. Neste sentido, destaca também que a presente medida contradiz o princípio da escalada tarifária positiva, reconhecido tanto pela OMC quanto pelo Mercosul.

33. Ainda em relação ao tema, observa que a cadeia de artefatos de borracha é formada predominantemente por micro, pequenas e médias empresas, intensivas em mão-de-obra e com baixa capacidade de barganha em relação a elevação dos custos de tais insumos e que, ante as margens já reduzidas, a medida ora pretendida afetaria a rentabilidade das referidas empresas, com riscos à continuidade de suas operações.

34. A ABIARB ressalta avaliação da própria Abiquim no sentido de que o fluxo comercial das importações do produto não teria sido significativamente alterado com a elevação da alíquota do II e, neste sentido, entende que teria restado evidenciado a ausência e distorções comerciais graves, como dumping ou subsídios, que justifiquem a continuidade da medida tarifária com base em razões emergenciais.

35. A referida Associação destaca ainda estudos internacionais relativos que apontariam que a abertura comercial para insumos químicos favoreceria a competitividade da indústria local. Destaca também diversos programas de apoio à indústria química no País, a exemplo do Regime Especial da Indústria Química (REIQ), do Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química (PRESIQ), da Nova Indústria Brasil (NIB).

36. Por fim, a ABIARB ressalta os efeitos inflacionários decorrentes da presente medida de elevação tarifária, bem como observa que “A prorrogação de medida transitória, sem transparência metodológica, e sem audiência efetiva das cadeias a jusante, amplia a percepção de insegurança regulatória.”.

(II) Da Tréplica da Abiquim em relação à Manifestação da ABIARB:

37. Por intermédio do já citado Ofício PE 0135/2025, de 18/06/2025, a Abiquim apresentou tréplica à referida manifestação da ABIARB.

38. Em suas considerações, a Abiquim observou que os pleitos apresentados à Camex foram “embasados tecnicamente e com dados e fatos do mercado atualmente.”, bem como disponibilizados nas versões pública e confidencial.

39. A Abiquim reiterou o caráter temporário e emergencial da medida de elevação tarifária ora pretendida, no intuito de enfrentar situação conjuntural dos produtos químicos no mercado internacional.

40. No tocante às alegações acerca das políticas já desenvolvidas para a indústria química, a Abiquim ressaltou o caráter estratégico da referida indústria, não apenas para o Brasil, mas na experiência internacional. Ademais destacou a situação conjuntural crítica do setor no plano internacional, com as sanções às exportações russas de energéticos (petróleo e gás natural) para o ocidente e seu redirecionamento para países asiáticos, que acabam ampliando, ainda mais, suas vantagens competitivas no setor.

(III) Da Manifestação de Apoio da BASF ao pleito da Abiquim:

41. Por intermédio de correspondência datada de 18/06/2025, a Basf apresentou manifestação de apoio ao pleito de elevação tarifária da alíquota do II par ao Acrílate 2-EHA, protocolado pela Abiquim.

42. Em apertada síntese, a Basf ressaltou o expressivo aumento das importações do produto em tela e seus efeitos negativos sobre a produção nacional. A partir de análise de dados oficiais de importação, avaliou que a referida medida de elevação tarifária seria parcialmente eficaz, uma vez que teria limitado o aumento das importações, as quais ainda seguem em curso, haja vista a atuação dos produtos/ exportadores estrangeiros no sentido de absorver a elevação da alíquota do II, reduzindo suas margens e diminuindo o preço dos produtos importados.

43. A Basf reitera suas condições para atendimento da demanda nacional pelo produto, bem como ressalta a necessidade da presente medida de elevação tarifária para continuidade dos investimentos já realizados na produção nacional do Acrílico 2-EHA.

(IV) Da Contestação da Arkema

44. A empresa Akema Coatex Indústria e Comércio Ltda. (Arkema) Apresentou manifestação de contestação ao pleito de elevação tarifária da alíquota do II para o Acrílico 2-EHA, apresentado pela Abiquim.

45. Em suas considerações, a Arkema ressalta a ausência de comprovação das alegações apresentadas no aludido pleito de elevação tarifária. Destaca a ocorrência de restrições, por parte da Basf S. A, para o atendimento da demanda pelo produto no âmbito do Mercosul.

46. Ademais, diverge das alegações da Pleiteante e observa os possíveis efeitos negativos decorrentes da medida de elevação tarifária ora pretendida, destaca o diferencial de preços entre o Acrílico 2-EHA produzido no País e o produto importado, e menciona eventuais riscos na verticalização da cadeia produtiva do produto.

(V) Da Réplica da Basf à Manifestação da ABIARB

47. Em 18 de junho de 2025, a Basf encaminhou manifestação à SE/Camex acerca da réplica à contestação da ABIARB, previamente destaca nessa Nota.

48. A Basf reiterou os fundamentos técnicos que motivaram o presente pleito de elevação tarifária da Abiquim, a exemplo do expressivo crescimento das importações brasileiras do produto. Destacou ainda que, diferentemente do alegado pela ABIARB, a presente medida de elevação tarifária teria corrigido uma distorção tarifária pré-existente, haja vista que, enquanto o referido Acrílico 2-EHA possuía uma alíquota do II inicialmente estabelecida em 0%, alguns de seus insumos contavam com alíquota em níveis bem superiores - a exemplo do 2-Etilhexanol, cuja alíquota do II é de 10,8%, e do Ácido Acrílico, com alíquota do II de 6%.

49. A Basf reitera os estudos e análises que embasaram o pleito de elevação tarifária do Acrílico 2-EHA, bem como diverge da alegação da ABIARB que a presente medida não teria eficácia ante a desequilíbrio causado pelas importações.

50. Ainda em relação ao tema, apresenta esclarecimentos acerca das políticas de apoio à indústria química mencionadas pela ABIARB, reitera o cenário internacional da indústria química e os possíveis efeitos negativos no setor produtivo nacional da abertura comercial então mencionada por aquela Associação, dado o contexto previamente mencionado.

51. Por fim, manifesta-se a Basf de forma contrária à alegação de insegurança jurídica mencionada pela ABIARB na hipótese de prorrogação da medida de elevação tarifária vigente.

IV - DA ANÁLISE

52. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

53. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

54. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

55. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do

pleito no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 5 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2916.12.40

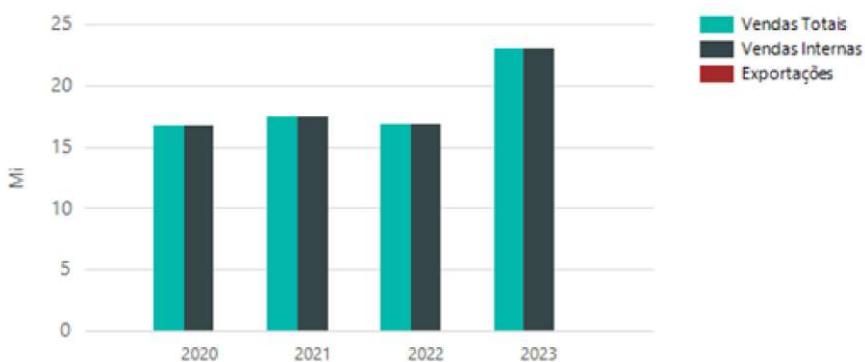
Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2020	16.749.692	-	16.749.692	-	0	
2021	17.476.662	4,3%	17.476.662	4,3%	0	-
2022	16.845.752	-3,6%	16.845.752	-3,6%	0	-
2023	22.955.001	36,3%	22.955.001	36,3%	0	-

Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da

Receita Federal do Brasil

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 2916.12.40



Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

56. Segundo os dados das NFEs da RFB, as vendas totais e as vendas internas dos produtos classificados na NCM 2916.12.40 foram iguais, e apresentaram elevação em 2024, comparado a 2023 (+36,3%). Exceto os dados de exportação, esses dados (vide Quadro 1).

Do Consumo Nacional Aparente

57. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período. No entanto, dada à limitação temporal desses dados, não é possível identificar o comportamento das importações no mercado brasileiro após a elevação do II em outubro de 2024. Vale lembrar, ainda assim, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica que levaram a elevação do II em 2024.

Quadro 6 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2916.12.40

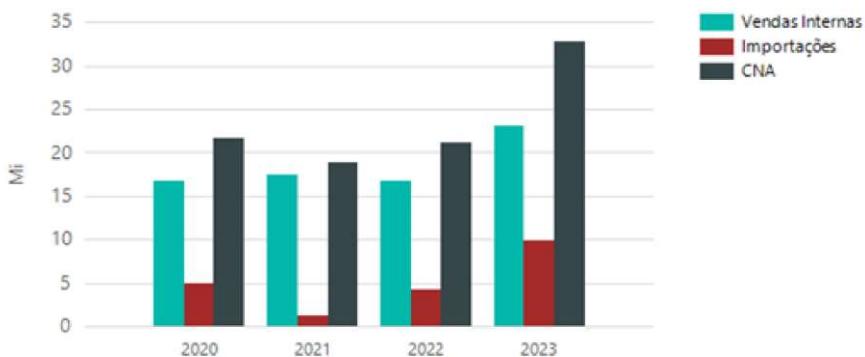
Ano	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2020	16.749.692	-	4.918.521	-	21.668.213	-	22,70%
2021	17.476.662	4,3%	1.337.622	-72,8%	18.814.284	-13,2%	7,11%
2022	16.845.752	-3,6%	4.246.845	217,5%	21.092.597	12,1%	20,13%
2023	22.955.001	36,3%	9.874.773	132,5%	32.829.774	55,6%	30,08%

Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da

Receita Federal do Brasil

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 2916.12.40



Elaboração:STRAT
Fonte:Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat

58. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 2916.12.40 entre os anos de 2020 e 2023. No entanto, dada à limitação temporal desses dados, não é possível identificar o comportamento das importações no mercado brasileiro após a elevação do II em outubro de 2024. Vale lembrar, ainda assim, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica que levaram a elevação do II em 2024.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 2916.12.40



Elaboração:STRAT
Fonte:Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

59. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em 2023 quando comprado a 2022 em detrimento da indústria doméstica.

60. Em particular, ao se comparar o primeiro ano do período analisado com o último ano, percebe-se que em 2020 as vendas internas representavam 77,30% do CNA, mas essa participação caiu para 69,92% em 2023, o que representou uma queda aproximada de 7,4 pontos percentuais. Ao se comparar 2023 com 2021, a queda de participação foi de cerca de 23 pontos percentuais, tendo passado de 92,9% em 2021 para 69,9% em 2023.

Das Importações

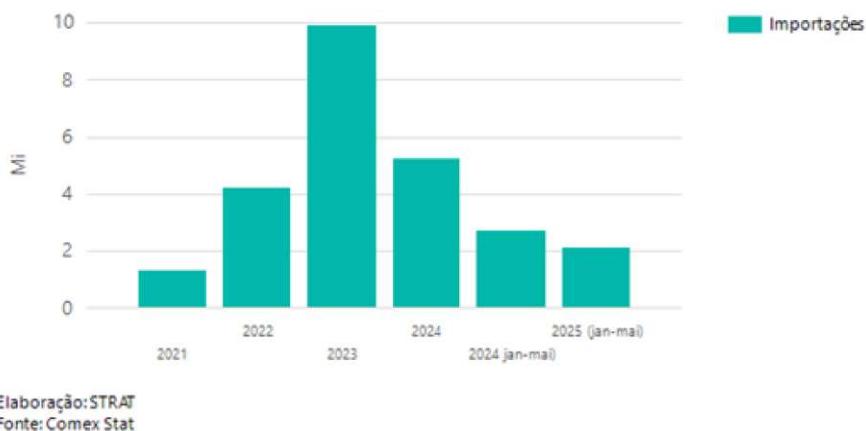
61. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2916.12.40, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024, anos completos, e mensais de janeiro a maio de 2024 e de 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 7 - Importações - NCM 2916.12.40

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	2.305.676	-	1.337.622	-	1,72	-
2022	8.735.222	278,9%	4.246.845	217,5%	2,06	19,3%
2023	16.371.430	87,4%	9.874.773	132,5%	1,66	-19,4%
2024	8.466.962	-48,3%	5.190.380	-47,4%	1,63	-1,6%
2024 (jan-mai)	4.397.162	-	2.723.421	-	1,61	-

2025 (jan-mai)	3.195.710	-27,3%	2.127.774	-21,9%	1,50	-7,0%
----------------	-----------	--------	-----------	--------	------	-------

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 2916.12.40



Elaboração:STRAT
Fonte:Comex Stat

Gráfico 5 - Importações em 2024/2025 mensais em quantidade [Kg] - NCM 2916.12.40



Elaboração:STRAT
Fonte:Comex Stat

62. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 267,2% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2.305.676,00 para US\$ 8.466.962,00. O valor total importado nos primeiros cinco meses de 2025 (US\$ FOB 3.195.710), por sua vez, representou uma redução de 27,3% em relação ao valor importado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 40.526.273,00).

63. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 288,0% entre 2021 e 2024, passando de 1.337.622 Kg para 5.190.380 Kg. A quantidade importada no período de janeiro a maio de 2025 registrou uma queda de 21,9%, quando comparada ao volume importado no período de janeiro a maio de 2024.

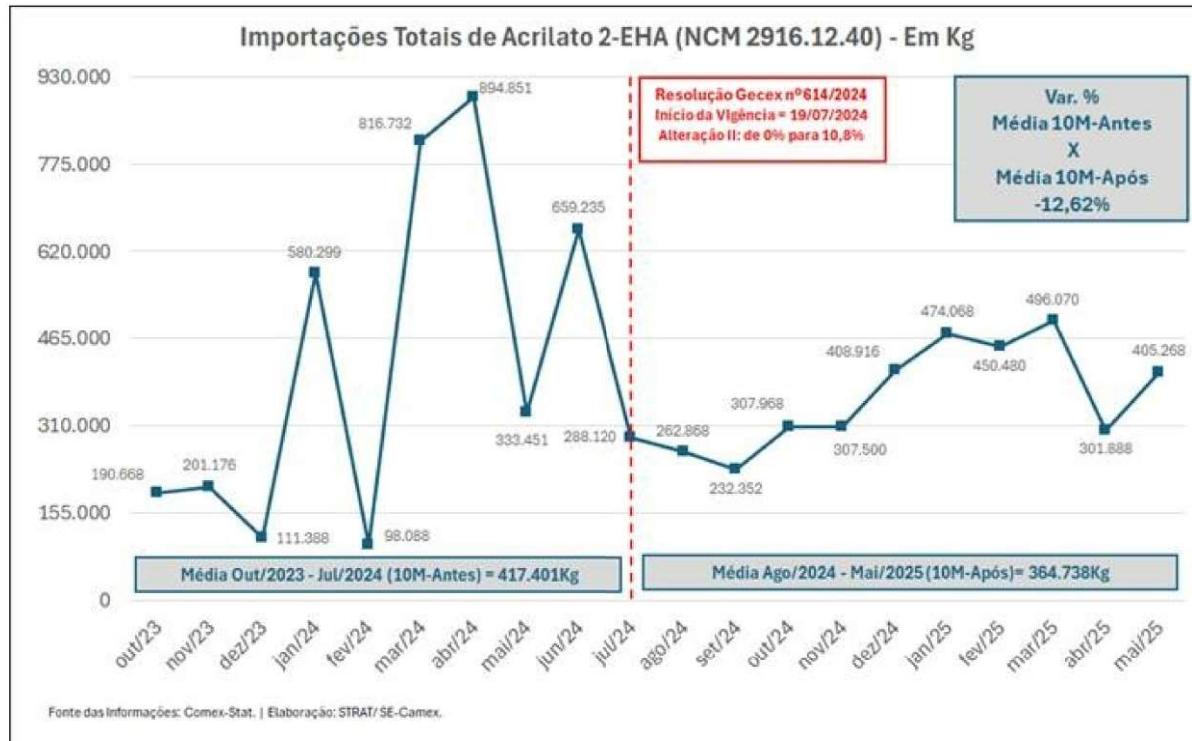
64. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 5.153.080 Kg. O aumento do volume importado em 2024 com relação à média desses 3 anos anteriores foi de 7%.

65. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 1,72/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,63/kg, representando uma diminuição de 5,2%. Nos cinco primeiros meses de 2025, o preço médio das importações (US\$ FOB 1,5/Kg) apresentou uma redução de 7%, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 1,6/Kg).

66. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de cerca de US\$ 1,81/kg. O preço médio de 2024 (US\$ 1,61/kg) foi 10% menor do que a média dos três anos anteriores.

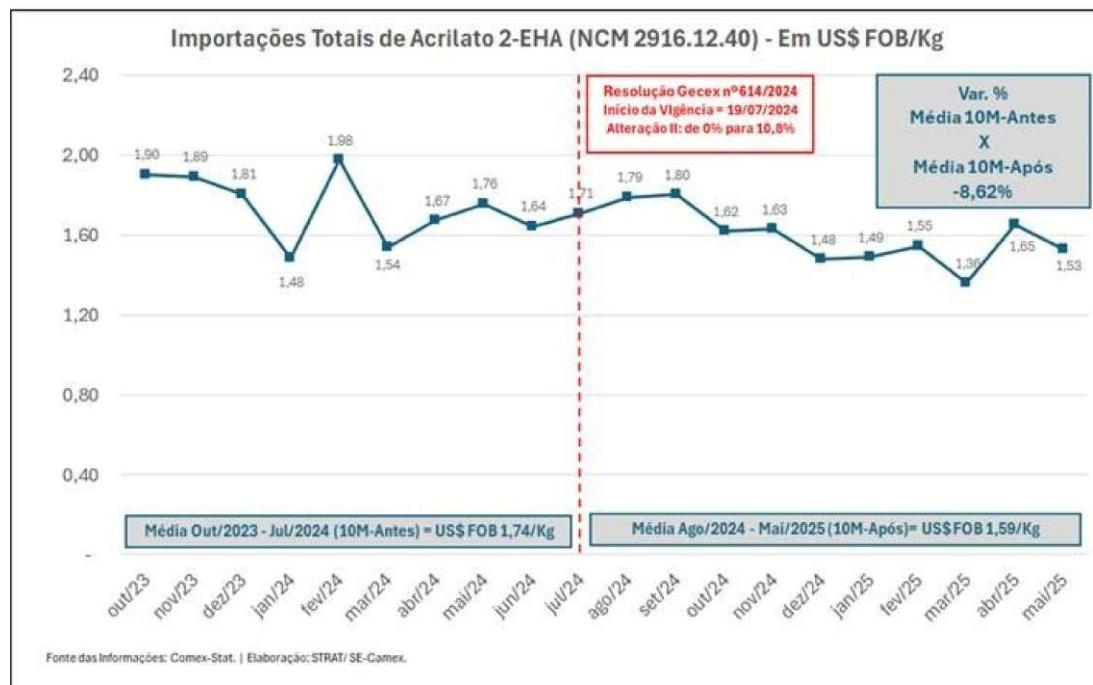
67. Ainda em relação ao tema, e considerando a vigência da presente medida de elevação tarifária de a partir de 19 de julho de 2024, buscou-se avaliar os possíveis efeitos da majoração da alíquota do II para o Acrílate 2-EHA no fluxo das importações do referido produto. Neste sentido, conforme ilustrado pelo Gráfico 6 a seguir apresentado, nota-se que nos 10 (dez) meses de vigência da medida (agosto/2024 - maio/2025), a média do volume mensal das importações do código NCM 2916.12.40 foi de 364.738Kg. Já nos 10 meses anteriores ao início da vigência da medida (outubro/2023 - julho/2024), verificou-se uma média mensal das importações no mesmo código NCM de 417.401Kg. Assim, nota-se que a média mensal das importações do Acrílate 2-EHA nos 10 meses após a majoração da alíquota do II apresentou uma queda de 12,62% em relação ao mesmo indicador observado nos 10 meses antes da vigência da presente medida de elevação tarifária.

Gráfico 6 - Importações Brasilerias de Acrilato 2-EHA - Em Kg | Efeitos da Majoração da Alíquota do II



68. Já em relação aos possíveis efeitos da medida de elevação tarifária no tocante ao preço médio das importações brasileiras de Acrilato 2-EHA, o Gráfico 07, a seguir, ilustra o comparativo entre média de preços mensais no citado código NCM 2916.12.40 nos dez meses antes da vigência da alíquota majorada do II e a média de preços mensais nos dez meses após a vigência da referida medida. Neste sentido, verificou-se uma redução de 8,62% entre os citados indicadores.

Gráfico 07 - Importações Brasilerias de Acrilato 2-EHA - Em US\$ FOB/Kg | Efeitos da Majoração da Alíquota do II



Das Exportações

69. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2916.12.40, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, anos completos, e mensais de janeiro a maio de 2024 e de 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 2916.12.40

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	6.506.195	-	3.470.260	-	1,87	-
2022	13.514.419	107,7%	5.218.860	50,4%	2,59	38,1%
2023	4.375.301	-67,6%	2.621.290	-49,8%	1,67	-35,5%
2024	6.142.643	40,4%	3.761.510	43,5%	1,63	-2,2%
2024 (jan-mai)	2.789.675	-	1.773.500	-	1,57	-
2025 (jan-mai)	2.210.836	-20,7%	1.202.760	-32,2%	1,84	16,9%

Gráfico 6 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 2916.12.40

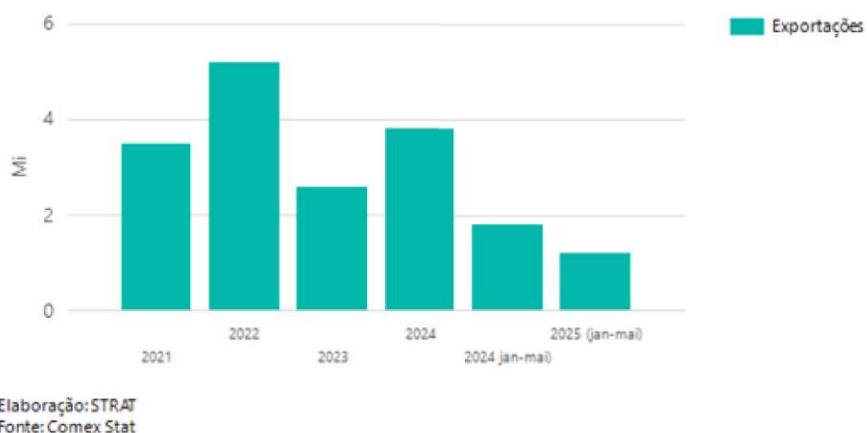
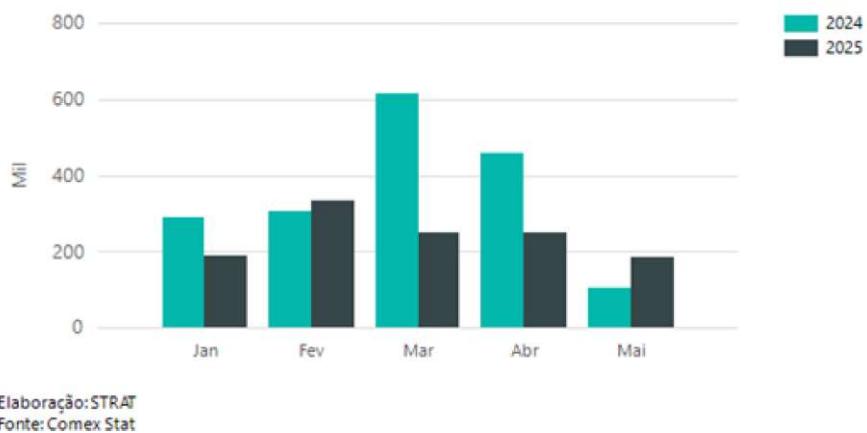


Gráfico 7 - Exportações em 2024/2025 mensais em quantidade [Kg] - NCM 2916.12.40



70. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 5,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 6.506.195,00 para US\$ 6.142.643,00. O valor das exportações nos primeiros cinco meses de 2025 (US\$ FOB 2.210.836) representou uma queda de 20,7% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 2.789.675).

71. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 8,4% entre 2021 e 2024, passando de 3.470.260 Kg para 3.761.510 Kg. O volume das exportações no período de janeiro a maio de 2025 (1.202.760 kg) apresentou redução de 32,2% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a maio de 2024 (1.773.500 kg).

72. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 1,87/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 1,63/kg, representando uma diminuição de 12,8%. Entre os meses de janeiro a maio de 2025, o preço médio foi de US\$ 1,84/Kg, o que representa um aumento de 16,9% quando comparado ao montante registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 1,57 /kg).

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

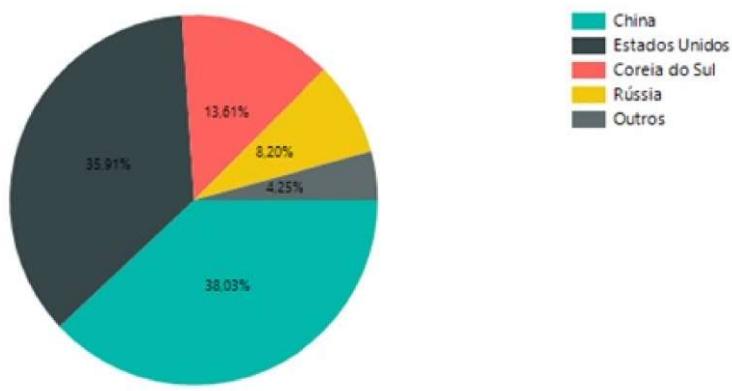
73. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2916.12.40, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 38,03% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (35,91%), Coreia do Sul (13,61%), Rússia (8,20%), além de outras nações (4,00%).

74. Vale destacar que o menor preço médio observado dentre os principais fornecedores foi da Rússia, quinto principal fornecedor. O preço médio da China foi segundo menor preço médio dentre as origens exportadoras, seguida pelos Estados Unidos.

Quadro 9 - Importação por origem em 2024 - NCM 2916.12.40

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
China	3.080.589,00	1.973.930	1,56	38,03%	0%
Estados Unidos	2.982.691,00	1.863.950	1,60	35,91%	0%
Coreia do Sul	1.395.023,00	706.380	1,97	13,61%	0%
Rússia	527.939,00	425.720	1,24	8,20%	0%
Outros	480.720,00	220.400	2,18	4,25%	-
Total	8.466.962,00	5.190.380	1,63	100,00%	

Gráfico 8 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 2916.12.40



Elaboração:STRAT
Fonte:Comex Stat

75. Nota-se que cerca de pelo menos 95,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2916.12.40 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

76. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

77. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

78. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 0%, ao passo que a alíquota aplicada aos produtos na cadeia a jusante é de 12,6%, conforme consta no Quadro 4. Desse modo, nota-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito a 20% levaria a distorções no escalonamento tarifário na cadeia produtiva a jusante. Por outro lado a manutenção da elevação da alíquota do produto em questão em 10,8% respeitaria a lógica do escalonamento tarifário, tendo em vista que esta alíquota está abaixo dos produtos do elo a jusante da cadeia.

Do Impacto Econômico

79. Com base nas informações apresentadas pela pleiteante, elaborou-se uma estimativa do impacto sobre os preços dos bens a jusante na cadeia produtiva do produto objeto da presente análise, conforme a seguir destacado. Assim, realizou-se inicialmente o cálculo da variação percentual estimada no preço do produto objeto do presente pleito quando importado, a partir da elevação tarifária pleiteada (20%), bem como na hipótese de manutenção da elevação concedida até 18/7/2025, conforme Quadro 9 a seguir apresentado.

Quadro 9 – Var. % Estimada no Preço do Produto Importado

NCM	Descrição	Alíquota II (TEC)	possíveis cenários de elevação da Alíquota do II	Var. % Estimada no Preço do Produto Importado
		(A)	(B)	
2916.12.40	Acrílate de 2-etylhexila (2EHA)	0%	20%	20%
			10,8%	10,8%

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

80. A estimativa previamente mencionada, por sua vez, foi ponderada pela participação do referido insumo nos respectivos bens finais, conforme informações disponibilizadas pela pleiteante e dispostas no Quadro 3 desta Nota Técnica. Assim, o impacto econômico da medida ora pretendida foi estimado conforme disposto no Quadro 10, a seguir apresentado.

Quadro 10 - Impacto Econômico Estimado no Custo da cadeia a jusante [CONFIDENCIAL]

NCM do bem final	Descrição do bem final	Participação % do insumo no valor do bem final	Var. % Estimada no Preço do Produto Importado	Impacto Econômico Estimado no Custo da Produção
3903.90.90	Polímeros de Estireno em formas primárias			
3906.90.19	Polímeros Acrílicos em formas primárias. Outros. Outros		20%	
3903.11.20	Polímeros de Estireno em formas primárias. Poliestireno. Expansível. Sem carga			
3903.90.90	Polímeros de Estireno em formas primárias			
3906.90.19	Polímeros Acrílicos em formas primárias. Outros. Outros		10,8%	
3903.11.20	Polímeros de Estireno em formas primárias. Poliestireno. Expansível. Sem carga			

Fonte: BASF

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

81. Assim, de acordo com as estimativas apresentadas acima, a elevação tarifária a 20% resultaria numa elevação de [CONFIDENCIAL] nos custos de produção dos produtos da cadeia a jusante. Por sua vez, a elevação tarifária a 10,8% elevaria esses custos em percentuais de [CONFIDENCIAL], a depender do bem final a ser produzido.

V - DA CONCLUSÃO

82. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pelo Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e considerando que:

a) as pleiteantes, a empresa BASF S.A e a Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) apresentaram pleito de renovação da medida em vigor de elevação do Imposto de Importação, atualmente com elevação de 0% a 10,8%, com alteração para 20%, para o produto "De 2-etilexila" - 2EHA, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2916.12.40, por um período adicional de 12 (doze) meses a contar do fim da medida atualmente em vigor (17/7/2025), sob a justificativa de que a conjuntura econômica internacional que levou a um desequilíbrio comercial na indústria doméstica do produto objeto do pleito fundamentando a elevação do II em outubro de 2024 não se alterou. Assim, se faz necessária a renovação da medida a fim de evitar novamente uma situação de desequilíbrio comercial em decorrência da conjuntura econômica internacional;

b) foram apresentadas 3 manifestações de apoio ao pleito da BASF, pela ABIQUIM, Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) e Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Bahia (SDE/BA). Já em relação ao pleito da ABIQUIM, foram apresentadas 1 manifestação de apoio (Basf) e duas manifestações contrárias (ABIARB e ARKEMA). Dentre os pontos levantados pelas manifestações contrárias, a ABIARB destacou, essencialmente, que a elevação tarifária pretendida resultaria em inversão tarifária prejudicial a indústria de artefatos de borrachas, caracterizada sobretudo por pequenos e médias empresas, e teria efeitos inflacionários negativos. Em resposta, a ABIQUIM ressaltou o caráter temporário e emergencial da medida, necessária para proteger uma indústria de base essencial para a economia brasileira. Já a Arkema questionou os elementos para fundamentar a renovação da medida, indicou que o diferencial de preços do produto importado e nacional prejudica suas operações e alegou limitações da Basf para atender o mercado regional do Mercosul com o produto objeto do pleito. Por sua vez a Basf contestou tais alegações;

c) de acordo com os dados das pleiteantes, observou-se que os indicadores da indústria doméstica apresentaram melhora de desempenho em 2024 comparado a 2023, em especial: [REDACTED]

[REDACTED]. Além disso, de acordo com os dados das pleiteantes, a participação da indústria doméstica no CNA [REDACTED]. Esses dados sugerem que a elevação do imposto de importação de 0% para 10,8% em outubro de 2024 contribuiu, ainda que parcialmente, para a melhora do desempenho dos indicadores da indústria doméstica em 2024, comparado a 2023;

d) a quantidade importada no período de janeiro a maio de 2025 registrou uma queda de 21,9%, quando comparada ao volume importado no período de janeiro a maio de 2024, sugerindo que elevação do imposto de importação de 0% para 10,8% em outubro de 2024 se mostrou efetiva e contribuiu para a contenção, ainda que parcial, do surto de importações identificado naquele momento;

e) apesar da queda do volume de importação em 2025, nos cinco primeiros meses de 2025, o preço médio das importações (US\$ FOB 1,5/Kg) apresentou uma redução de 7%, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 1,6/Kg), sugerindo que o aumento do imposto de importação de 0% para 10,8% está sendo parcialmente compensado pela redução no preço médio das importações em proporção muito similar ao aumento do II, reduzindo, assim, eventual impacto da elevação do II sobre o preço no produto na cadeia a jusante que utiliza o produto objeto do pleito. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de cerca de US\$ 1,81/kg. O preço médio de 2024 (US\$ 1,61/kg) foi 10% menor do que a média dos três anos anteriores;

f) a análise do comportamento mensal das importações nos 10 meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de 10 meses antes da vigência da medida indicou uma redução de 12,62% em relação ao volume das importações observado entre os dois períodos. Esse comportamento sugere que a elevação do imposto de importação de 0% para 10,8% em outubro de 2024 se mostrou efetiva e contribuiu para a contenção, ainda que parcial, do surto de importações identificado naquele momento;

g) a análise do comportamento mensal do preço médio das importações nos 10 meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de 10 meses antes da vigência da medida indicou uma queda de 8,62% em relação à média de preços mensais entre os dois períodos. Esse comportamento sugere que a elevação do II de 0% a 10,8% em outubro de 2024 está sendo praticamente compensada pela redução no preço médio das importações em proporção muito similar ao aumento do II, reduzindo, assim, eventual impacto sobre o preço no produto na cadeia a jusante;

h) a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 0%, ao passo que a alíquota aplicada aos produtos na cadeia a jusante é de 12,6%, conforme consta no Quadro 4. Desse modo, nota-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito a 20% levaria a distorções no escalonamento tarifário na cadeia produtiva a jusante. Por outro lado a manutenção da elevação da alíquota do produto em questão em 10,8% respeitaria a lógica do escalonamento tarifário, tendo em vista que esta alíquota está abaixo dos produtos do elo a jusante da cadeia;

i) de acordo com as estimativas apresentadas de impacto econômico da elevação pretendida, a elevação tarifária a 20% resultaria numa elevação de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] ou de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] nos custos de produção dos produtos da cadeia a jusante. Por sua vez, a elevação tarifária a 10,8% elevaria esses custos em percentuais de [REDACTED] ou de [REDACTED], a depender do bem

final a ser produzido;

j) a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 20%;

k) o atendimento aos pleitos ora em análise não implicaria na ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC);

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL dos pleitos ora em consideração para renovação da elevação do imposto de importação de 0% para 10,8%, por um período de 12 meses, do produto “Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. - Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados: -- Ésteres do ácido acrílico. De 2-etilexila.“, classificado no código NCM 2916.12.40, ao amparo da Decisão CMC nº 27/15 do Mercosul, prorrogada pela Decisão CMC 09/21, e internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 11.895/24.

À consideração superior.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARGARIDA DOURADO RECHE

Chefe de Divisão de Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO RABELO SANTANA

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da SE-CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 25/06/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 25/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Andrade Dourado Reche, Analista de Comércio Exterior**, em 25/06/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/06/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000462/2025-34.

SEI nº 51620183